

VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONSTRUTORA INGÁ LTDA

CNPJ: 33.549.114/0001-44

Pelo presente instrumento particular:

JOÃO GERALDO SOUZA MAIA, brasileiro, nascido em Frutal-MG, no dia 06/10/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da carteira profissional do CREA-GO nº 2.607/D-GO, expedida em 03/09/2007 e a Carteira de Identidade nº 339.083/SSP-GO, expedida em 18/10/1979, e CPF/MF 128.985.541-20, residente em Goiânia - Goiás, na Rua T-36 nº 2.880, aptº. 601, Setor Bueno - CEP: 74.223-052, e

TÚLIO DIAS MACIEL SOUZA MAIA, brasileiro, nascido em Goiânia - GO, no dia 14/03/1987, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da carteira profissional do CREA-GO nº 16.755/D-GO, expedida em 06/08/2015 e CPF/MF 020.594.901-03, residente em Goiânia - Goiás, Av. H, 333, Quadra C13, Lote 03-E, aptº 2801, Jardim Goiás - CEP 74.810-070.

Únicos sócios da empresa denominada **CONSTRUTORA INGA LTDA**, estabelecida em Aparecida de Goiânia, a rua 9, s/n, Quadra 30 Lotes 01/04, Polo Empresarial Goiás, em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74985-130, CNPJ 33.549.114/0001-44, Registrada na JUCEG sob o nº 52.200.795.212, em 12/12/1989, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social e posteriores alterações, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CRIAÇÃO DE FILIAL

Fica constituída uma filial, na Cidade de Campo Verde, Área Rural, S/N, Estrada do Garbúgio Ponte Rio das Mortes, Área Rural de Campo Verde MT – CEP 78.846-899.

CLAUSULA SEGUNDA

DESENQUADRAMENTO DE EPP

Fica extinta a opção ao enquadramento como EPP.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, após as alterações realizadas, os sócios resolvem de comum acordo, **CONSOLIDAR** o seu contrato social e posteriores alterações, que passará a ser regido pelas cláusulas abaixo, ficando as cláusulas não contempladas consideradas extintas.

CLAUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A denominação da sociedade é **CONSTRUTORA INGÁ LTDA**, e a sede é na Rua 10, s/nº, Quadra 31-A, Lote 0001, no Polo Empresarial Goiás-etapa XII, CEP 74.985-238, em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica mantida uma filial, na Cidade de Campo Verde, Área Rural, S/N, Estrada do Garbúgio Ponte Rio das Mortes, Área Rural de Campo Verde MT – CEP 78.846-899.

CLAUSULA TERCEIRADO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 4.400.173,00 (Quatro milhões, quatrocentos mil, cento e setenta e três) cotas, no valor de R\$-1,00 (hum real cada uma), totalmente integralizado em moeda corrente do País, e dividido da seguinte forma entre os quotistas:

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
JOÃO GERALDO SOUZA MAIA	4.378.173 quotas	99,50	4.378.173,00
TÚLIO DIAS MACIEL SOUZA MAIA	22.000 quotas	0,50	22.000,00
TOTAL	4.400.173	100	4.400.173,00

CLÁUSULA QUARTADA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os sócios **DECLARAM** nos termos da Lei 10.406/2002; da Lei 8.934/1994 e Decreto nº 1.800 de 31/01/1996, que não estão impedidos de exercer os cargos que porventura nomeados na sociedade, e que tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, conta a economia popular, a fé pública, a propriedade ou a qualquer outra pena criminal que vede, ou os impeçam, ainda que temporariamente o exercício da atividade mercantil ou comercial.

CLÁUSULA QUINTADA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por tempo indeterminado, pelos sócios **JOÃO GERALDO SOUZA MAIA** e **TÚLIO DIAS MACIEL SOUZA MAIA**, que administrarão a sociedade em conjunto, ou separadamente, em todos os seus atos.

Parágrafo primeiro - Mesmo no que se refere a assinar cheques, contratar empréstimos e substabelecer procurações e alienar imóveis, as assinaturas poderão ser de forma individual e

isolada, sendo-lhes, todavia, vedado o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade tais como, avais endossos, abonos, fianças e similares;

Parágrafo segundo - A sociedade poderá contratar administrador não sócio, sendo que sua nomeação ou designação deverá ser decidida por unanimidade;

Parágrafo terceiro - A representação da Sociedade poderá ser feita em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros, através de procuradores por eles estabelecidos;

CLÁUSULA SEXTA

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- **Elaboração de projetos e execução de obras de Engenharia Civil e Sanitária;**
- **Elaboração de projetos de execução de obras de construção civil;**
- **Elaboração de projetos e execução de obras de saneamento básico;**
- **Execução de obras de arte;**
- **Terraplanagem e pavimentação asfáltica;**
- **Montagens eletromecânicas e hidráulicas;**
- **Produção, comercialização e incorporação de Unidades Habitacionais por conta própria ou de terceiros;**
- **Assessoria, Consultoria, planejamento e Execução de projetos de Arquitetura e engenharia;**
- **Eletrificação Industrial, Comercial e Rural;**
- **Locação de bens Móveis.**

Parágrafo único - Para a execução dos objetivos sociais e sempre que necessário, a Sociedade contratará serviços de profissionais de áreas afins, os quais por força de contrato assumirão a responsabilidade técnica de seus serviços especializados.

CLÁUSULA SETIMA

DA INDIVISIBILIDADE E CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis não podendo em qualquer hipótese serem cedidas ou transferidas a terceiros por qualquer dos sócios, exceto com prévio conhecimento do outro. Ao sócio remanescente, assiste o direito de preferência e aquisição das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA OITAVA

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade teve início em 11/12/1989 e durará por tempo indeterminado, sendo que sua dissolução e extinção de forma extrajudicial poderão se dar por quaisquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo único - No caso de extinção, o patrimônio da sociedade deverá ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social.

CLÁUSULA NONA

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão tomadas em “reunião de sócios”. Nos termos do artigo 1.072, §§ 2º e 3º da Lei 10.406/2002, as convocações e as reuniões tornam-se dispensáveis, quando os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto da reunião.

Parágrafo primeiro – Não havendo unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente, especialmente os artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo – As aprovações das contas da administração, referidas no artigo 1.078 da Lei 10.406/2002, serão tratadas em reuniões especialmente convocadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios ou administradores, quando no exercício de suas funções, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, de acordo com as leis vigentes em cada época em comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercerem a administração e renunciar a este direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos, incorporados ao Capital Social ou suportado pelos sócios, na proporção da participação de cada um, no resultado da Empresa.

Parágrafo único - Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RETIRADA, FALÊNCIA, INCAPACIDADE, FALECIMENTO E EXCLUSÃO DO SÓCIO

Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, recebendo, porém, o seguinte tratamento:

1. Retirada - Em caso de retirada de qualquer dos sócios, o remanescente, em igualdade de condições, terá a preferência na aquisição das cotas retirante ou direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica vedada a cessão de quotas a terceiros, sem prévia anuência dos sócios remanescentes.
2. Falência ou incapacidade dos sócios - Havendo uma destas situações, a sociedade passará a ser administrada pelo sócio remanescente, assegurados ao sócio falido ou incapacitado, com a aprovação do remanescente, a indicação de um administrador. E no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, o sócio remanescente em igualdade de condições terá a preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-la.
3. Falecimento - Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade, através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de um procurador devidamente constituído para tal fim, sendo sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, objeto de aprovação do sócio remanescente e, em caso de venda de sua participação, em igualdade de condições, o sócio remanescente terá preferência de compra ou na indicação de alguém para comprá-la.
4. Exclusão de sócio - Além dos casos previstos em Lei, caracteriza justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações, quais sócios ou administrador, bem como o uso do nome da empresa, em benefícios pessoais, neste caso sem a anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OMISSÕES E FORO

As questões originadas do presente contrato, serão resolvidas de forma definitiva, via arbitral, de acordo com as disposições do convenio que criou a primeira corte de Conciliação e Arbitragem da ACIEG em Goiânia, conforme os ditames da Lei 9.307/1996, para as quais as partes adotam a cláusula compromissória, nomeando o foro desta capital, para fazer cumprir as decisões da referida corte, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os administradores DECLARAM nos termos da Lei 10.406/2002, e da Lei 8.934/1994 e Decreto nº 1.800 de 31/01/1996, que não estão impedidos de exercer os cargos que porventura forem nomeados na sociedade, e que tampouco foram condenados por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou a qualquer outra pena criminal que vede, ou os impeçam, ainda que temporariamente o exercício da atividade mercantil ou comercial, conforme o Artigo 1011 do Código Civil.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular.

Aparecida de Goiânia, 07 de janeiro de 2023.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA INGÁ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02059490103	TULIO DIAS MACIEL SOUZA MAIA
12898554120	JOAO GERALDO SOUZA MAIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2023 13:51 SOB N° 20230570844.
PROTOCOLO: 230570844 DE 09/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303441148. CNPJ DA SEDE: 33549114000144.
NIRE: 52200795212. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
CONSTRUTORA INGÁ LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br